

LEI COMPLEMENTAR N.º 89/2007

“Autoriza o Executivo a criar a Fundação Pública Deodato Santana - Oficina Escola de Revitalização, Restauração, Manutenção, Conservação e Administração do Patrimônio Histórico e Arqueológico, e dá outras providências”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Pública Deodato Santana, destinada a promover a restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico e cultural, além de conservação, manutenção e administração do patrimônio arqueológico, abrangendo os naufrágios e sítios arqueológicos submersos.

Parágrafo Único. A Fundação poderá capacitar e especializar alunos para a consecução dos objetivos descritos no “caput”.

Artigo 2º A Fundação, criada em razão desta Lei, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Artigo 3º A estrutura da Fundação fica assim constituída:

I. Órgão de Assessoramento:

a) Conselho Consultivo.

II. Órgão de Administração:

a) Diretoria.

§ 1º A Diretoria terá como titular um Diretor Presidente, que representará a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e é composta ainda por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo/Financeiro, sendo estes membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Estatuto da Fundação, que será aprovado mediante Decreto do Executivo, estabelecerá a forma de administração, a competência e atribuição dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º O estatuto, de que trata o parágrafo anterior, será proposto pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua nomeação.

Artigo 4º Para a execução de suas finalidades, a Fundação Deodato Santana contará com um quadro próprio de pessoal, com servidores cedidos pelo Poder Público Municipal, da Administração direta ou indireta, mediante autorização da autoridade competente, e servidores colocados à disposição da Fundação por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênio.

§ 1º Os servidores municipais de São Sebastião, a que se refere o “caput” deste artigo, poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus à Entidade cedente, ficando-lhes assegurado ao retornarem os seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os efeitos e vantagens.

§ 2º Os servidores do quadro próprio de pessoal serão regidos pelo regime estatutário, previsto pela Lei Complementar Municipal n.º 76/2006.

Artigo 5º O patrimônio da Fundação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis, aparelhos e material técnico livres de ônus, que a ela vierem a ser transferidos em caráter definitivo ou edificados pela Fundação;*
- II. Por doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*
- III. Doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pelas autoridades e órgãos públicos.*

Parágrafo único O patrimônio da Fundação é inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Artigo 6º A receita da Fundação compreenderá:

- I. Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;*

- II. *Contribuições, subvenções, auxílios ou quaisquer recursos estabelecidos pela União, Estados, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas ou Sociedades de Economia Mista;*
- III. *Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;*
- IV. *Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;*
- V. *Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.*

***Artigo 7º** O Orçamento da Fundação integrará a legislação orçamentária do Município.*

***Parágrafo Único.** As dotações orçamentárias previstas serão repassadas em parcelas mensais de igual valor.*

***Artigo 8º** Fica o Executivo autorizado a doar para a Fundação Deodato Santana, o imóvel situado na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 39, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob n.º 3134142.1421.0123.0000.*

***Artigo 9º** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a desafetar os bens móveis necessários ao seu funcionamento.*

***Artigo 10** Os recursos financeiros da Fundação serão aplicados exclusivamente em operações e execução dos programas compatíveis com seus objetivos.*

***Artigo 11** Em caso de extinção ou mudança de finalidade da Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de São Sebastião.*

***Artigo 12** Fica assegurada à Fundação Deodato Santana a isenção de todos e quaisquer impostos e taxas municipais incidentes sobre seus bens, rendas e serviços.*

***Artigo 13** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação vigente.*

***Artigo 14** A Fundação terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária deste órgão ora criado, e se regerá a luz da Lei Federal 4.320/64.*

Artigo 15 *A entidade deverá enviar para a Prefeitura Municipal, todos os balancetes e demais relatórios contábeis sobre suas atividades, para fins de consolidação das contas públicas, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada mês.*

Artigo 16 *Fica criado o quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, assim, constituído:*

I – Cargos em Comissão:

- | | |
|--|-----------------|
| <i>a) 1 (um) Diretor Presidente</i> | <i>ref. C2;</i> |
| <i>b) 1 (um) Diretor Técnico</i> | <i>ref. C3;</i> |
| <i>c) 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro</i> | <i>ref. C3;</i> |
| <i>d) 2 (dois) Instrutores Especialistas</i> | <i>ref. C5;</i> |
| <i>e) 10 (dez) Assessores de Serviços Gerais</i> | <i>ref. C7.</i> |

§ 1º *As nomeações dos Instrutores Especialistas e dos Assessores de Serviços Gerais serão de competência do Diretor Presidente da Fundação.*

§ 2º *A remuneração dos cargos referidos no “caput” deste artigo será equivalente a dos cargos de igual padrão de vencimentos em vigor na administração direta da Prefeitura.*

Artigo 17 *As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

Artigo 18 *Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar Municipal n.º 82/2007.*

São Sebastião, 26 de novembro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito